

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 6/9/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 15 da pauta refere-se às contas anuais da Prefeitura Municipal de Cáceres. Este Plenário recebe a presença do Prefeito Túlio Fontes, seja bem vindo. E do Advogado, Dr. José Renato de Oliveira Silva.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 6.807-1/2011 das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor Túlio Aurélio Campos Fontes.

Consta dos autos o relatório preliminar de auditoria, da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, apontando apenas Uma irregularidade de natureza gravíssima e Uma irregularidade não classificada.

Regularmente citado, o Gestor apresentou sua defesa cuja análise técnica apontou a permanência de apenas Uma irregularidade de natureza gravíssima, segundo a Resolução deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas.”.

Este é o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, em razão da permanência da irregularidade, qual seja, o excesso de gastos com pessoal do Poder Executivo, o Ministério Público de Contas mantém o entendimento pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão.

Na discussão concedo a palavra ao Dr. José Renato de Oliveira Silva, Advogado da parte interessada, para fazer sustentação oral pelo prazo de até 15 minutos.

O ADVOGADO DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – Obrigado. Exmo. Senhor Presidente, Conselheiro Valter Albano; Exmo. Conselheiro Antonio Joaquim; Exmo. Conselheiro José Carlos Novelli; Exmo. Conselheiro Alencar Soares; Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima; Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Carlos Pereira; Exmo.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Conselheiro Relator Domingos Neto; Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público, Dr. Alisson Carvalho de Alencar.

Senhores Conselheiros, eu peço toda a *vênia* possível ao Ministério Público de Contas para destacar que a única irregularidade remanescente neste processo de contas de governo foi o extrapolamento dos limites de gastos com pessoal de 0,1% acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Efetivamente o Gestor contesta esse extrapolamento, que chegou a 54,01% do limite de gastos com pessoal, porque nós entendemos que alguns gastos efetuados com pessoal no ano de 2010 o foram em decorrência de determinação judicial. E foram considerados dentro desse limite, mas defendemos que deveria ser extraído desse cálculo.

Eu explico: É que em 2010, por determinação judicial, o município teve que rescindir um contrato com a OSCIP que vinha trabalhando com o município desde de 2006, portanto desde a gestão do Prefeito anterior. Essa OSCIP desenvolvia vários trabalhos relacionados a alguns programas, especialmente na área da saúde, e ela arcava então com os gastos com o pessoal prestador de serviços.

Em maio de 2010, a Justiça Federal determinou a rescisão dessa parceria com a OSCIP. Em consequência, o município, de forma abrupta, teve que assumir todo o pessoal que antes trabalhava através da OSCIP. Em decorrência disso o Juiz Federal, Dr. Julier, determinou que o município pagasse por aquele mês que estava em curso, o mês de maio de 2010, às suas expensas, por serviços que eram ainda de responsabilidade da OSCIP. Ou seja, o município assumiu a obrigação de pagar diretamente aquele pessoal naquele mês, por determinação judicial! Então defendemos que esses gastos relativos ao mês de maio sejam excluídos desse percentual, porque foi em cumprimento a uma determinação judicial.

Com a devida *vênia*, somente esse pequeno ajuste já nos excluiria do extrapolamento de 0,1% das despesas com pessoal. Mas eu prossigo dizendo que mesmo que seja mantido esse percentual de 0,1%, que dentro de uma receita corrente líquida de R\$ 44.131.000,00 corresponde a cerca de R\$ 4.119,00. Quer dizer, foi esse o limite de extrapolamento de todo o exercício de 2010 num orçamento que ultrapassou R\$ 100.000.000,00, nós estamos falando de R\$ 4.000,00. Então, até no juízo de razoabilidade e proporcionalidade, eu acho que isso recomenda uma análise mais apuradas para fins, inclusive, de ser acatada essa defesa.

Para justificar melhor como chegamos a esse limite de 54%, farei um breve retrospecto da gestão municipal de Cáceres desde o ano de 2006. Em 2005, a Prefeitura fechou o seu exercício com 58.16% de gastos com o pessoal. Em 2006 a Prefeitura firmou essa parceria com a OSCIP e transferiu a ela vários dos programas municipais, especialmente da área da saúde. Com isso, a Prefeitura conseguiu baixar os seus gastos com pessoal.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Então em 2005 foi de 58,16%; em 2006 baixou para 53.11%; e em 2007 para 49.78%. Tudo isso está documentado na defesa. Em 2008, 48.89% e em 2009, primeiro ano de gestão do Prefeito Túlio Fontes, caiu para 45.01%. E chegamos agora em 2010 a 54.01%, se mantido aquele entendimento da equipe técnica, o qual nos contestamos com toda a *vênia* possível.

O fato é que nós conseguimos baixar bastante o limite de gasto com pessoal, mas em 2010 tivemos esse acréscimo. A justificativa para esse acréscimo é exatamente essa decisão judicial que determinou o encerramento da parceria com a OSCIP e assim o município teve que, de uma hora para outra, assumir todo aquele pessoal que vinha trabalhando através da OSCIP.

Se não bastasse, em 2008 o ex-Gestor realizou um concurso público logo no início do ano, mas não chegou a dar posse a nenhum dos aprovados. O Prefeito Túlio, ao assumir em 2009, começou a receber mandados de segurança e isso veio se avolumando de forma que no ano de 2010 a posse daqueles concursados chegou a praticamente 90%. Além dos mandados de segurança, das determinações judiciais que determinavam dar posse aos concursados, também o Ministério Público Estadual foi muito ativo e forte e fez uma notificação recomendatória ao município que desse posse a 100% dos aprovados naquele concurso.

Observem que o administrador se vê entre duas espadas: ou ele cumpre uma determinação judicial, e se descumprir vai ser responsabilizado sob todos os aspectos administrativo, civil e criminal; ou ele busca se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal. O gestor responsável tem que fazer as duas coisas e o Prefeito Túlio conseguiu fazer isso, como passo a demonstrar.

Diante dos alertas do próprio Tribunal, o Prefeito tomou duras medidas para conter os gastos com pessoal, chegou ao ponto por alguns meses de cortar o seu salário, de todos os secretários e coordenadores, portanto todos os cargos comissionados em 50% para justamente ajudar na adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram fundidas algumas Secretarias, vários secretários passaram a acumular pastas; vários cargos comissionados foram declarados vagos. Isso tudo está plenamente documentado.

Fora isso nós tivemos ainda em 2010 um outro problema, uma greve de professores pela implantação do piso salarial. A Prefeitura sofreu uma ação judicial também e teve que pagar esse piso salarial retroativo. Isso foi no segundo semestre e teve que ser retroativo a janeiro de 2010. Então se acumulou também isso, mas não tinha outra saída por conta de que mais de 10 mil alunos estavam sem aula e a Prefeitura logo teve que fazer essa adequação.

Como eu disse, medidas foram tomadas inclusive no sentido do incremento da arrecadação. E isso surtiu efeito, como eu passo a demonstrar a Vossas Excelências. Ao receber o alerta do Tribunal, o Prefeito começou a adotar as medidas de austeridade e eu informo a Vossas Excelências, isso foi documentado no processo, que o município de Cáceres já se ajustou aos índices menores que os

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

51.3%, que é o limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, aquela pequena incorreção, aquele fruto daquela conjuntura já foi corrigido.

Assim, nós tivemos por exemplo no mês de março de 2011 um percentual de 50.66% dos limites de gastos com pessoal; em abril subiu um pouquinho 51.61% por conta de algumas rescisões; em maio conseguimos baixar para 49.91% e em junho deste ano 49.15%.

Então vejam que as medidas adotadas já surtiram seus efeitos, não só as medidas de austeridade mas algumas medidas para implementar a arrecadação: a execução fiscal, a implementação da Lei da micro e pequena empresa no município. Tudo isso buscando ampliar as possibilidades de arrecadação.

Destaco também, Excelências, que o município de Cáceres, conforme o próprio relatório, investiu 30.46% na educação em 2010. Na valorização dos professores foram 72.74%, superando aquele percentual previsto no § 5º do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias; o Gestor aplicou na saúde em 2010 33,31% das suas receitas, portanto mais do que o dobro daquele limite mínimo constitucional.

Outras medidas estão sendo tomadas. O Prefeito conseguiu incluir Cáceres entre as 65 cidades indutoras do turismo no Brasil, o que vem trazendo reflexos na ampliação da arrecadação. Com essa tentativa de fomentar o turismo, conseguiu também incluir Cáceres no parque das cidade históricas agora para 2011. Implantou o REFIS municipal no ano de 2010, também buscando arrecadar mais; implantou a nota fiscal eletrônica. Então Excelências, percebam que todas as medidas possíveis a cargo do Gestor estão sendo tomadas e já surtiram efeitos, conforme documentalmente comprovado.

Eu destaco aqui que esse 0,01%, que corresponde a cerca de R\$ 4.000,00, na consideração do próprio Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foi anotada sugestão que fosse recomendado ao governante o aperfeiçoamento de algumas políticas de governo e metas orçamentárias, atentando-se aos índices sociais. Mas ressalta o Ministério Público ao final: “Apesar de no todo estarem com boa avaliação”, esses percentuais e resultados da aplicação das verbas sociais.

Então eu peço a devida *vênia* ao Ministério Público de Contas para dizer, concluindo a minha fala, salvo melhor juízo, que não seria razoável nem proporcional a emissão de um Parecer Prévio Contrário quando o município adotou todas as medidas, quando o município já se adequou novamente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. E anotando, ainda, aquela pequena consideração que fiz no começo: que acreditamos que aqueles pagamentos feitos em maio por determinação judicial não deveriam ser considerados, e se não o fossem, não teríamos extrapolado esse 0.1%.

Por fim, invocando novamente o juízo da proporcionalidade e da razoabilidade, eu destaco que o Prefeito Túlio é prefeito pela segunda vez, que na

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

primeira gestão 2001/2004 ele teve todas as contas aprovadas por este Tribunal de Contas; e três desses quatro primeiros anos sem nenhuma ressalva. As contas do exercício de 2009, primeiro ano dessa gestão, foram aprovadas as contas de governo e de gestão, de forma que não há qualquer reincidência do Gestor em especial com relação aos limites de gastos com pessoal. Todos os anos de sua gestão, desta e da anterior, os limites de gastos estiveram dentro daquele estabelecido pela legislação e assim se encontram novamente, como já demonstrado.

Eu agradeço a Vossas Excelências pelo tempo que me foi concedido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Encerrada a sustentação oral, continua em discussão.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu tenho uma indagação ao ilustre Advogado. Eu li atentamente o memorial que foi entregue e que consta também do processo, mas não está aqui especificado exatamente qual foi o valor pago a essa OSCIP, em virtude da sentença judicial. Qual é o montante que foi pago?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O valor pago em substituição à OSCIP.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Por determinação judicial e que segundo o argumento seria excluído do total da despesa com pessoal.

O ADVOGADO DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – Excelência, eu tenho que ser sincero para dizer a Vossa Excelência que eu não tenho esses números agora, eles foram levantados na defesa preliminar que não fui eu quem elaborou, mas praticamente todos os gastos com os programas de saúde do município e alguns programas sociais eram levados a termo através dessa OSCIP.

Então por mais que esse pagamento por determinação judicial tenha sido só um mês, certamente foi num montante mais do que suficiente para justificar o extrapolamento de limite em 0,1%, de acordo com a Auditoria Técnica.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Obrigado.

O ADVOGADO DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – Pela ordem, Excelência, eu poderia complementar?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Pois não.

O ADVOGADO DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – Só destaco a Vossa Excelência que antes disso estávamos no limite de 45% da Receita Corrente Líquida com pessoal. Então foi realmente esse o fator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ainda na discussão o Dr. Luiz Carlos Pereira.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, só para dar a importância desse dado. Esse valor de despesa de pessoal em decisão decorrente de sentença judicial é excepcionado na própria LRF. O artigo 19, inciso IV diz assim: “Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas como despesa de pessoal as despesas decorrentes de decisão judicial”. Está bem expresso realmente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Encerrada a discussão, em votação.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

“Em que pese a conclusão da equipe técnica que a Prefeitura Municipal de Cáceres efetuou gastos com pessoal no percentual de 54,01% em relação a Receita Corrente Líquida e o Parecer do Ministério Público pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas ora apreciadas, não pode passar despercebida e sem a devida análise a alegação do gestor que efetuou despesas com pessoal por determinação judicial, como consta à fl. 1159 e repetidos os memoriais às fls. 1326 a 1340.

Por justiça o gestor não pode ser penalizado por este Tribunal por ter realizado gastos contrário a sua vontade, uma vez que teve que cumprir uma decisão judicial da 1ª Vara Federal que determinou pagamento diretamente pelo município a pessoas que anteriormente eram contratadas pela OSCIP, a fim de que com a saída daquela OSCIP não fossem suspensos, repentinamente, programas na área da saúde, cuja assunção onerou inquestionavelmente a rubrica de gastos com pessoal.

Percebe-se que entre a alegação do gestor de gastos com pessoal no percentual de 53,96% em relação a receita corrente líquida e o novo cálculo apresentado pela equipe técnica no percentual de 54,01% em relação a receita corrente líquida, a diferença entre o valor alegado pelo gestor e o novo valor apresentado pela equipe técnica pode ser considerada irrisória, diante do cumprimento judicial pelo gestor e da boa conduta administrativa do mesmo em observância aos índices constitucionais legais nestas contas de governo.

Face ao exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto no sentido de emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo ora apreciadas, com recomendações à Câmara Municipal”.

Este é o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

Ementa lida.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Eu quero exaltar o voto do Conselheiro Domingos Neto, pelo seu conteúdo, pelo todo revestimento de legalidade que Vossa Excelência conduziu. E quero também reconhecer aqui publicamente que diferença as contas da Prefeitura de Cáceres em 2010, relativamente àquelas que vimos em vários exercícios de gestão anterior.

Dr. Túlio, eu não aprecio aqui programaticamente porque não tenho tido a felicidade de visitar Cáceres nos últimos tempos; mas verifico as contas, elas dizem muito a respeito da conduta histórica de Vossa Excelência e de seu pai, homem honrado, e que Vossa Excelência o reverencia de uma forma muito correta.

Eu fico emocionado de citar porque as contas da Prefeitura Municipal de Cáceres, em vários exercícios elas foram apreciadas numa situação extremamente danosa. Então houve uma melhoria substantiva.

Vou ousar fazer uma recomendação: que Vossa Excelência aperte mais ainda a despesa de pessoal, porque os municípios precisam de capacidade de investimento e normalmente os municípios mais antigos, como é o caso de Cáceres, tem sempre uma folha de pagamento maior porque houve desmembramentos de território, de economias, mas não se desmembrou a Administração Pública como um todo.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

VP/CSG